



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

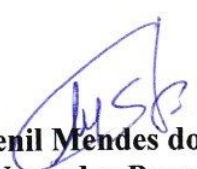
Ofício Especial nº 76/2021
Ref. Minuta de Projeto de Lei

Platina, 9 de Setembro de 2021.

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria, a Minuta do Projeto de Lei que versa sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, repassar parcela do 14º salário, a título de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, para análise por parte dessa Procuradoria quanto aos aspectos legais.

Atenciosamente,


Clenil Mendes dos Santos
Vereador Proponente

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Câmara Municipal de Platina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências

(Vereador _____)

O VEREADOR da Câmara Municipal de _____, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo profissional, de parcela denominada **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL** (14º Salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no § único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015 de 22/06/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2018, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O repasse de Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os ACS - Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período estiverem afastados ou licenciados, com exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de _____ estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim – Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º, não resulte o valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de _____, Plenário _____,
9 de setembro de 2021.

Vereador Proponente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

" Minuta do Projeto de Lei.
Autoriza o Poder Executivo
Municipal a repassar o
Incentivo Financeiro
Adicional aos Agentes
Comunitários da Saúde e dá
outras providências ''.

- 1- Trata - se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, o qual versa sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, repassar parcela do 14ª salário, a título de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários da Saúde.
- 2- Pois bem, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos legais do projeto ora mencionado, e assim, passamos exarar o seguinte Parecer Jurídico Opinativo.
- 3- No presente caso é importante mencionar que a Legislação ora em análise, é de autoria do Poder Legislativo, o qual visa autorizar o Repasse de Incentivo Financeiro e Adicional aos Agentes Comunitários da Saúde, denominado '' 14º Salário '', recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no § Único do artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

de 22/06/2015 e na Lei Federal 12.994/2018, alterada pela Lei 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários.

4- Preambularmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica, cinge - se tão somente a matéria envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

5- No tocante a CONSTITUCIONALIDADE, é importante mencionar o artigo, 61 da Carta Magna de 1988, o qual aduz:

" Art. 61, A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma do caso previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

(...)

II - disponha sobre:

" a" criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração.**

6- Não de outro modo entende o Supremo Tribunal Federal : " É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como disponha sobre o regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, " a" e " c" da Constituição Federal de 1988, o qual se aplica aos Estados Membros =, em razão do princípio da simetria (ADI 2.192. rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6 2008, P, DJE, de 20-06-2008)

7- Portanto, in casu, foi observada a iniciativa do Poder Legislativo, e sendo assim, sobre o meu modo de ver, tal Projeto é Inconstitucional, uma vez que a presente norma trata de matéria financeira, e tal assunto é de competência do Chefe do Poder Executivo.

8- Nesta senda, conforme foi exposto nos parágrafos acima, e com base no artigo supramencionado da Carta Magna de 1988, e a



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA, SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fica claro que o Projeto de Lei ora debatido é **INCONSTITUCIONAL/ ILEGAL**, uma vez que tal matéria deveria ser de iniciativa do Executivo, por se tratar única e exclusivamente de matéria orçamentária/ financeira.

9- E assim, entendo que a iniciativa da matéria estudada no presente Projeto Sub Exame, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa de leis orçamentárias, com fulcro no art. 61, § 1º, II, "a", por simetria.

10- Pois bem, certo é que, há uma obrigação legal do gestor público em submeter a minuta do contrato a chancela de uma apreciação jurídica, sob pena da legalidade escrita.

11- Pelo exposto, o Parecer Jurídico Opinitivo, é pela Inconstitucionalidade da Norma, importante salientar que tal manifestação jurídica escrita, não substitui as opiniões, palavras e votos dos nobres Edis, que são Representantes do Povo, e constituem - se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



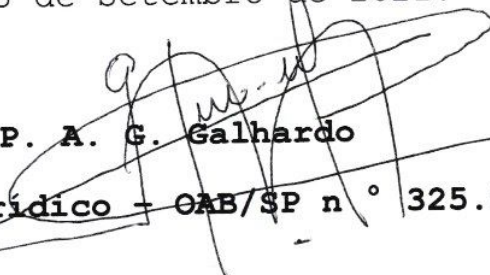
Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

12- Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante ou decisório, podendo seus fundamentos serem utilizadas ou não pelos Nobres Vereadores, e assim, no meu atender, o Projeto de Lei ora debatido não atende aos ditames legais, pelas razões acima apontadas, sendo este nosso Parecer Jurídico Opinativo.

Platina, 13 de Setembro de 2021.


Pedro P. A. G. Galhardo

Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 4/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências

Encaminhado as Comissões
Constituintes em 13/10/21
na 18ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

*Retirado pelo
autor - 18ª S.O.
25/10/2021.*

O VEREADOR da Câmara Municipal de Platina, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo profissional, de parcela denominada **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL** (14º Salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no § único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015 de 22/06/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2018, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - O repasse de Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os ACS - Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período estiverem afastados ou licenciados, com exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Platina-SP, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim – Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º, não resulte o valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador
Ataliba Nogueira de Souza, 1º de outubro de 2021.


Clenil Mendes dos Santos
Vereador Proponente

14

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
13/10/2021 - 19 HORAS
QUARTA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2021	
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021	DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE MOBILÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
PROJETO DE LEI Nº 4/2021 - LEGISLATIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 29/2021	DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 30/2021	DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 31/2021	DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE
PROJETO DE LEI Nº 32/2021	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
REQUERIMENTO Nº 29/2021	REF. A FALTAS ABONADAS
REQUERIMENTO Nº 30/2021	REF. CESTA BÁSICA E CARTÃO ALIMENTAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 31/2021	REF. FISIOTERAPEUTAS
REQUERIMENTO Nº 32/2021	REF. NOTA FISCAL - PALESTRA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº 33/2021	REF. CENTRO COVID
MOÇÃO Nº 5/2021	MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2019, DE AUTORIA DA NOBRE DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI A LEI DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
INDICAÇÃO Nº 34/2021	REF. OBSTÁCULOS
INDICAÇÃO Nº 35/2021	REF. "CAMPINHO"
INDICAÇÃO Nº 36/2021	DÁ NOME EM ANEL VIÁRIO
INDICAÇÃO Nº 37/2021	REF. QUEBRA-MOLAS



ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021	REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CALCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 25 de outubro de 2021.

Platina, 8 de outubro de 2021.



168

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 50/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

1. PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021 – “DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE MOBILIÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA”; E,
2. PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 51/2021.
Reunião de Comissão.

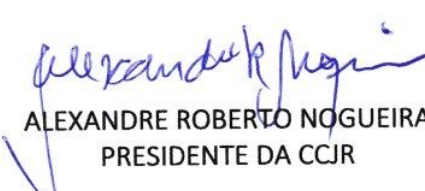
Platina, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

3. PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021 – “DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE MOBILIÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA”; E,
4. PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



188

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 52/2021.

Reunião de Comissão.

Platina, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

1. PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Ferreira de Lima - PSDB
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 53/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

1. PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COFC

A Sua Excelência o Senhor
Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 19/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente ao PROJETO DE LEI Nº. 04/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de saúde e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 20 de outubro de 2021.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora

Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de saúde e dá outras providências*", foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 50/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

SALA DAS COMISSÕES, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de outubro de 2021.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 8/2021

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ao PROJETO DE LEI Nº. 04/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de saúde e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 20 de outubro de 2021.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Erivaldo Aparecido de Figueiredo
Membro



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de saúde e dá outras providências”*, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício Especial nº 51/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis e demais leis pertinentes à matéria.

Analizados todos os aspectos acima, a proposição se destina ao pagamento de incentivo financeiro adicional (14º salário) aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, recebidas anualmente do Ministério da Saúde já previsto em Leis, concluindo que o Projeto está de acordo especialmente com a legislação que regem as finanças públicas.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de outubro de 2021.

Gilberto Ferreira de Lima
Relator

248

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
25/10/2021 - 19 HORAS
SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/10/2021	
PROJETO DE LEI Nº 33/2021	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentaria no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias do município de platina e abertura de credito especial no orçamento programa para o Exercício de 2021.
OFÍCIO Nº 184/2021 SEC. SAUDE	Oficio em Resposta aos Requerimentos n.ºs. 31/2021; 32/2021; e, 33/2021.
REQUERIMENTO Nº 34/2021	Ref. Conceder abono pecuniário aos profissionais de saúde que atuam no combate ao Coronavírus.
REQUERIMENTO Nº 35/2021	Ref. Aquisição de materiais e equipamentos específicos para realização de tratamento de canal, assim como oferecer treinamento/curso para que o profissional possa se habilitar para desenvolver tal especialidade.
REQUERIMENTO Nº 36/2021	Ref. Anel Viário.
REQUERIMENTO Nº 37/2021	Ref. Viabilizar E Disponibilizar Mais Policiais Militares Para O Grupamento Da Policia Militar deste Municipio. (Prefeito)
REQUERIMENTO Nº 38/2021	Ref. Viabilizar E Disponibilizar Mais Policiais Militares Para O Grupamento Da Policia Militar deste Municipio. (SSP e a 3ª Cia)
REQUERIMENTO Nº 39/2021	Ref. Fornecer o exame toxicológico aos motoristas de categorias C, D, e E da Administração Municipal.
INDICAÇÃO Nº 38/2021	Ref. Faixa de Pedestres
INDICAÇÃO Nº 39/2021	Ref. Criar uma Secretaria de Segurança Pública e que seja contratado profissional da área de segurança para monitoramento das câmeras.
INDICAÇÃO Nº 40/2021	Ref. Segurança do trabalho
INDICAÇÃO Nº 41/2021	Ref. Academia ao Ar Livre na praça frente ao Projeto Raio de Luz
PARECER Nº 18/2021 -CCJR	Parecer Favorável ao Projeto de Decreto nº 2/2021
PARECER Nº 19/2021 -CCJR	Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 4/2021
PARECER Nº 8/2021 -COFC	Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 4/2021
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021	DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE MOBILÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
PROJETO DE LEI Nº 4/2021 - LEGISLATIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 8 de novembro de 2021.

Platina, 21 de outubro de 2021.

Retornado pelo autor